



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	PCP 08/00116402
UNIDADE	Município de Treze de Maio
RESPONSÁVEL	Sr. Clesio Bardini de Biasi - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007.
RELATÓRIO N°	1916/2008

INTRODUÇÃO

O **Município de Treze de Maio** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N ° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2007 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 08/00116402**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 003800, de 25/2/2008, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - PLANEJAMENTO

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 19/7/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 13/9/2005, resultando na Lei nº 0588/2005, de 14/9/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 14/9/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 17/10/2006, resultando na Lei nº 655/06, de 16/10/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 27/10/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 28/11/2006, resultando na Lei nº 663/06, de 30/11/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 123, da Lei Orgânica Municipal c/c art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 10.415.000,00 e fixou a despesa em R\$ 10.415.000,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 22/6/2005, nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 28/6/2006, nas dependências da Câmara de vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 20/9/2006, nas dependências da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 663/2006, de 30/11/2006, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 10.415.000,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 90.000,00**, que corresponde a **0,86 %** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	10.415.000,00
Ordinários	10.325.000,00
Reserva de Contingência	90.000,00
(+) Créditos Adicionais	1.434.038,26
Suplementares	1.404.038,26
Especiais	30.000,00
(-) Anulações de Créditos	1.337.590,00
Orçamentários/Suplementares	1.337.590,00
(=) Créditos Autorizados	10.511.448,26

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	96.448,26	6,73
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.337.590,00	93,27
T O T A L	1.434.038,26	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 1.434.038,26**, equivalendo a **13,77%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **97,91%**, os especiais **2,09%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.337.590,00**, equivalendo a **12,84%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	10.415.000,00	7.536.285,70	(2.878.714,30)
DESPESA	10.511.448,26	7.265.250,87	(3.246.197,39)
Superávit de Execução Orçamentária		271.034,83	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	5.596.496,53
Das Demais Unidades	1.939.789,17
TOTAL DAS RECEITAS	7.536.285,70
DESPESAS	
Da Prefeitura	5.340.831,64
Das Demais Unidades	1.924.419,23
TOTAL DAS DESPESAS	7.265.250,87

SUPERÁVIT	271.034,83
------------------	-------------------

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 271.034,83**, correspondendo a **3,60%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 271.034,83** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 255.664,89** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 15.369,94**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 255.664,89**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 5.596.496,53** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.285.779,99**), e a Despesa Realizada **R\$ 5.340.831,64**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **3,39 %** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 255.664,89**, interferiu Positivamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	255.664,89
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	15.369,94
TOTAL	SUPERÁVIT	271.034,83

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 271.034,83** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 255.664,89**, sendo **umentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 15.369,94**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 7.536.285,70**, equivalendo a

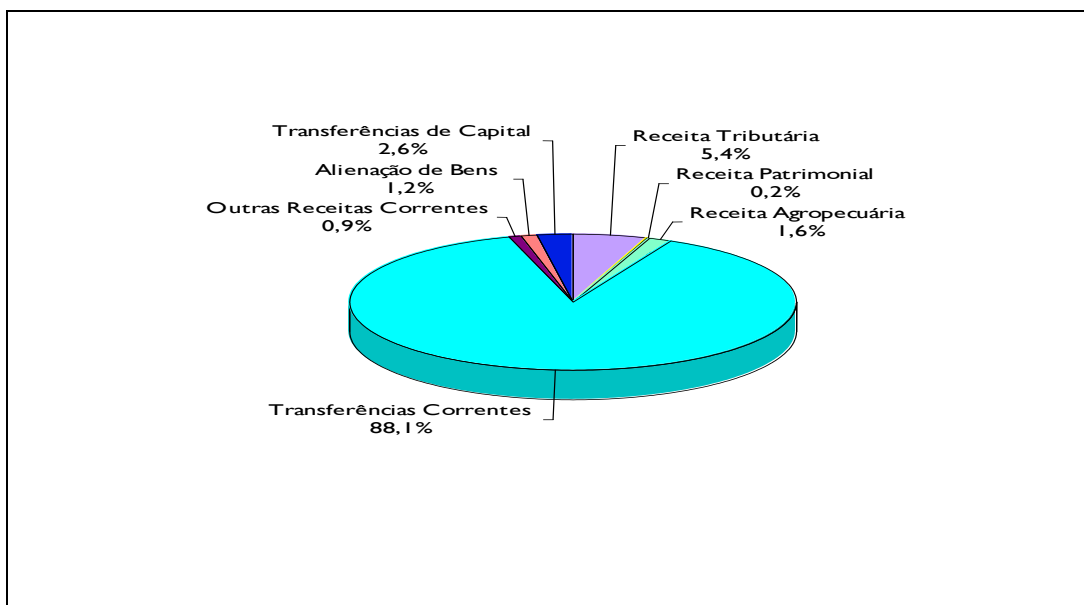
% da receita orçada. **72,36**

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	272.404,40	4,50	318.425,76	4,67	405.660,90	5,38
Receita Patrimonial	192,56	0,00	3.833,76	0,06	16.406,07	0,22
Receita Agropecuária	85.419,44	1,41	121.816,91	1,79	122.922,15	1,63
Receita de Serviços	654,07	0,01	656,86	0,01	37,40	0,00
Transferências Correntes	5.443.898,57	89,87	5.915.706,37	86,76	6.642.587,02	88,14
Outras Receitas Correntes	37.181,36	0,61	51.244,93	0,75	66.672,16	0,88
Alienação de Bens	29.581,00	0,49	135.230,00	1,98	88.000,00	1,17
Transferências de Capital	187.880,97	3,10	271.500,00	3,98	194.000,00	2,57
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.057.212,37	100,00	6.818.414,59	100,00	7.536.285,70	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2007



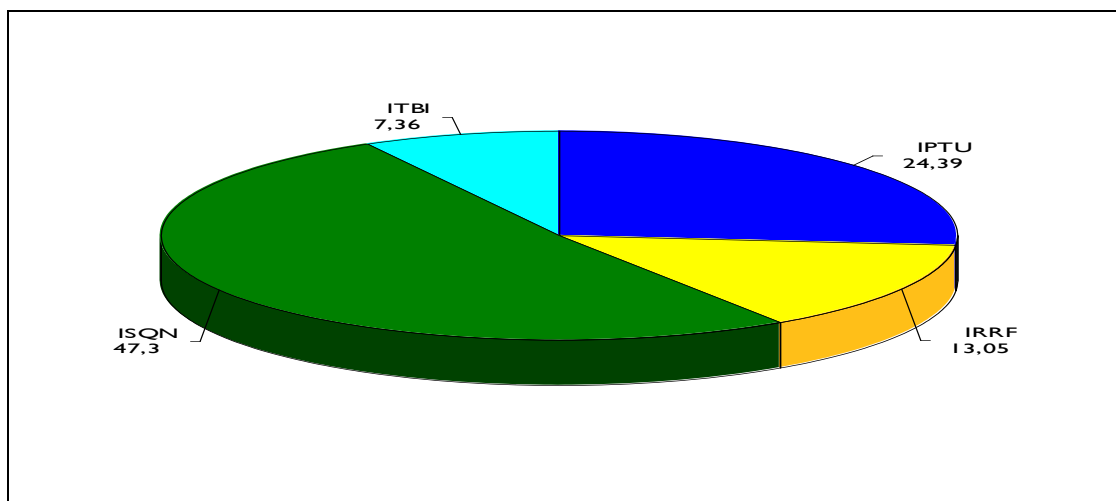
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	242.798,66	89,13	288.726,58	90,67	373.617,56	92,10
IPTU	69.840,65	25,64	83.240,98	26,14	98.924,11	24,39
IRRF	45.040,45	16,53	45.095,45	14,16	52.946,54	13,05
ISQN	106.458,86	39,08	135.028,30	42,40	191.894,46	47,30
ITBI	21.458,70	7,88	25.361,85	7,96	29.852,45	7,36
Taxas	29.605,74	10,87	29.699,18	9,33	32.043,34	7,90
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	272.404,40	100,00	318.425,76	100,00	405.660,90	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2007



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Não houve registro na Unidade quanto a receita de contribuições.

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.443.898,57	89,87	5.915.706,37	86,76	6.642.587,02	88,14
Transferências Correntes da União	2.841.029,48	46,90	3.094.986,47	45,39	3.516.744,23	46,66
Cota-Parte do FPM	2.455.997,44	40,55	2.723.373,56	39,94	3.201.317,30	42,48
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(368.399,06)	(6,08)	(408.505,50)	(5,99)	(527.593,61)	(7,00)
Cota do ITR	4.819,11	0,08	4.066,90	0,06	3.252,25	0,04
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	(213,15)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	39.662,64	0,65	23.771,88	0,35	22.777,44	0,30
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(5.949,36)	(0,10)	(3.565,71)	(0,05)	(3.794,67)	(0,05)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	27.627,66	0,46	34.812,48	0,51	35.413,71	0,47
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	420.520,06	6,94	438.881,54	6,44	514.131,34	6,82
Transferência de Recursos do FNAS	48.908,20	0,81	42.631,94	0,63	51.121,55	0,68
Transferências de Recursos do FNDE	162.114,14	2,68	164.998,02	2,42	180.671,62	2,40
Demais Transferências da União	55.728,65	0,92	74.521,36	1,09	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	39.660,45	0,53
Transferências Correntes do Estado	1.938.761,13	32,01	2.126.326,03	31,19	2.255.830,59	29,93
Cota-Parte do ICMS	1.951.253,76	32,21	2.125.369,29	31,17	2.232.132,16	29,62

(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(292.687,83)	(4,83)	(318.805,16)	(4,68)	(375.717,76)	(4,99)
Cota-Parte do IPVA	214.893,50	3,55	249.344,92	3,66	303.672,46	4,03
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	(16.758,22)	(0,22)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	68.769,63	1,14	74.130,23	1,09	79.550,50	1,06
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(10.315,45)	(0,17)	(11.119,54)	(0,16)	(12.967,48)	(0,17)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	26.472,14	0,35
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	6.847,52	0,11	7.406,29	0,11	19.446,79	0,26
Transferências Multigovernamentais	611.543,00	10,10	599.001,59	8,79	718.858,66	9,54
Transferências de Recursos do Fundeb	611.543,00	10,10	599.001,59	8,79	718.858,66	9,54
Transferências de Convênios	52.564,96	0,87	95.392,28	1,40	151.153,54	2,01
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	187.880,97	3,10	271.500,00	3,98	194.000,00	2,57
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	5.631.779,54	92,98	6.187.206,37	90,74	6.836.587,02	90,72
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.057.212,37	100,00	6.818.414,59	100,00	7.536.285,70	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 8.144,99**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

RECEITA DÍVIDA ATIVA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	16.226,75	100,00	32.212,60	100,00	8.144,99	100,00
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	16.226,75	100,00	32.212,60	100,00	8.144,99	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 7.265.250,87** equivalendo a **69,12** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	197.677,61	3,34	210.228,06	3,09	223.979,99	3,08
04-Administração	1.089.260,04	18,42	1.220.884,59	17,97	919.672,32	12,66
08-Assistência Social	323.908,79	5,48	169.171,51	2,49	265.478,19	3,65
10-Saúde	1.249.065,77	21,12	1.406.186,06	20,69	1.578.547,94	21,73
12-Educação	1.448.825,63	24,50	1.740.203,61	25,61	1.888.934,79	26,00
13-Cultura	0,00	0,00	1.762,64	0,03	180,00	0,00
15-Urbanismo	162.412,36	2,75	144.767,40	2,13	155.858,85	2,15
17-Saneamento	1.940,12	0,03	696,10	0,01	825,00	0,01
20-Agricultura	294.492,31	4,98	563.621,05	8,29	499.537,04	6,88
22-Indústria	0,00	0,00	900,00	0,01	0,00	0,00
26-Transporte	1.117.309,14	18,89	1.305.243,71	19,21	1.422.341,03	19,58
27-Desporto e Lazer	28.361,22	0,48	31.214,86	0,46	39.272,59	0,54
28-Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	270.623,13	3,72
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	5.913.252,99	100,00	6.794.879,59	100,00	7.265.250,87	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	5.156.268,13	87,20	5.573.397,47	82,02	6.209.304,39	85,47
Pessoal e Encargos	2.670.601,03	45,16	3.026.835,93	44,55	3.311.678,76	45,58
Aposentadorias e Reformas	32.058,10	0,54	28.867,85	0,42	35.166,15	0,48
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.241.993,37	37,91	2.550.282,24	37,53	2.778.679,87	38,25
Obrigações Patronais	331.599,59	5,61	382.961,74	5,64	497.832,74	6,85
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	0,00	4.770,00	0,07	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	14.006,61	0,21	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	64.949,97	1,10	45.947,49	0,68	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	73.864,97	1,25	69.204,87	1,02	58.977,45	0,81
Juros sobre a Dívida por Contrato	73.864,97	1,25	69.204,87	1,02	58.977,45	0,81
Outras Despesas Correntes	2.411.802,13	40,79	2.477.356,67	36,46	2.838.648,18	39,07
Diárias - Civil	10.959,00	0,19	10.756,00	0,16	15.575,00	0,21
Material de Consumo	1.138.392,88	19,25	1.245.521,99	18,33	1.301.288,57	17,91
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	522,00	0,01	0,00	0,00	1.971,80	0,03
Material de Distribuição Gratuita	29.088,95	0,49	19.743,84	0,29	25.956,46	0,36

Passagens e Despesas com Locomoção	100,00	0,00	3.551,34	0,05	4.887,44	0,07
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	44.544,00	0,75	38.432,35	0,57	43.712,80	0,60
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	724.808,64	12,26	821.565,13	12,09	1.072.673,01	14,76
Contribuições	71.844,00	1,21	61.580,00	0,91	75.414,00	1,04
Subvenções Sociais	322.028,62	5,45	208.513,68	3,07	239.333,44	3,29
Obrigações Tributárias e Contributivas	47.242,00	0,80	52.111,68	0,77	57.835,66	0,80
Sentenças Judiciais	4.736,71	0,08	3.855,00	0,06	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	17.535,33	0,30	11.725,66	0,17	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	756.984,86	12,80	1.221.482,12	17,98	1.055.946,48	14,53
Investimentos	562.075,69	9,51	989.127,94	14,56	902.136,46	12,42
Obras e Instalações	177.208,38	3,00	241.481,37	3,55	571.723,80	7,87
Equipamentos e Material Permanente	208.743,01	3,53	747.646,57	11,00	321.412,66	4,42
Aquisição de Imóveis	55.000,00	0,93	0,00	0,00	9.000,00	0,12
Despesas de Exercícios Anteriores	121.124,30	2,05	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	194.909,17	3,30	232.354,18	3,42	153.810,02	2,12
Principal da Dívida Contratual Resgatado	194.909,17	3,30	232.354,18	3,42	153.810,02	2,12
Total da Despesa Empenhada	5.913.252,99	100,00	6.794.879,59	100,00	7.265.250,87	100,00

CopiaFraseDespesa2
Copia2FraseDespesaAjustada

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	90.747,58
Bancos Conta Movimento	13.834,94
Aplicações Financeiras	12.326,23
Vinculado em Conta Corrente Bancária	64.586,41
(+) ENTRADAS	9.386.011,58
Receita Orçamentária	7.536.285,70
Extraorçamentárias	1.849.725,88
Realizável	9.550,40
Depósitos de Diversas Origens	334.788,02
Serviço da Dívida a Pagar	212.787,47
Outras Operações	6.820,00
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	1.285.779,99
(-) SAÍDAS	9.163.583,54
Despesa Orçamentária	7.265.250,87
Extraorçamentárias	1.898.332,67
Realizável	9.550,40
Restos a Pagar	44.684,50
Depósitos de Diversas Origens	345.530,31
Serviço da Dívida a Pagar	212.787,47
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	1.285.779,99
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	313.175,62
Banco Conta Movimento	10.279,63
Vinculado em Conta Corrente Bancária	86.086,04
Aplicações Financeiras	216.809,95

Fonte: Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	9.042
Vinculado em C/C Bancária	53.797
Aplicações Financeiras	216.809
TOTAL	279.649

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2007		Final de 2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	90.747,58	3,22	313.175,62	9,14
Disponível	26.161,17	0,93	227.089,58	6,63
Vinculado	64.586,41	2,29	86.086,04	2,51
Ativo Permanente	2.728.126,77	96,78	3.113.342,95	90,86
Bens Móveis	1.842.269,47	65,35	2.121.295,45	61,91
Bens Imóveis	829.295,64	29,42	919.353,30	26,83
Créditos	41.177,88	1,46	57.310,42	1,67
Valores	15.383,78	0,55	15.383,78	0,45
Ativo Real	2.818.874,35	100,00	3.426.518,57	100,00
ATIVO TOTAL	2.818.874,35	100,00	3.426.518,57	100,00
Passivo Financeiro	66.349,80	2,35	10.923,01	0,32
Restos a Pagar	44.684,50	1,59	0,00	0,00
Depósitos Diversas Origens	21.665,30	0,77	10.923,01	0,32
Passivo Permanente	323.290,05	11,47	169.085,81	4,93
Dívida Fundada	323.290,05	11,47	169.085,81	4,93
Débitos Consolidados	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Real	389.639,85	13,82	180.008,82	5,25
Ativo Real Líquido	2.429.234,50	86,18	3.246.509,75	94,75
PASSIVO TOTAL	2.818.874,35	100,00	3.426.518,57	100,00

Fonte: Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 10.923,01**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	10.923,01
TOTAL	10.923,01

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	90.747,58	313.175,62	222.428,04
Passivo Financeiro	66.349,80	10.923,01	55.426,79
Saldo Patrimonial Financeiro	24.397,78	302.252,61	277.854,83

OBSERVAÇÃO: A divergência no valor de R\$ 6.820,00, entre a variação do patrimônio financeiro consolidado (R\$ 277.854,83) e o resultado da execução orçamentária (R\$ 271.034,83), é o resultado do valor referente ao cancelamento de restos a pagar e o resultado aumentativo do exercício.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 302.252,61** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,03** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 277.854,83**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 24.397,78** para um superávit financeiro de **R\$ 302.252,61**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (R\$ 279.649,91) com seu Passivo Financeiro (R\$ 10.923,01), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 268.726,90** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,04** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	7.440.140,71
Receita Orçamentária	7.536.285,70
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	96.144,99
Despesa Efetiva	6.681.970,53
Despesa Orçamentária	7.265.250,87
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	583.280,34
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	758.170,18

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	1.317.271,74
(-) Variações Passivas	1.285.779,99
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	31.491,75

RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	758.170,18
(+)Resultado Patrimonial-IEO	31.491,75
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	789.661,93
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	2.429.234,50
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	789.661,93
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	3.218.896,43

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

OBSERVAÇÃO: A divergência no valor de R\$ 27.613,32, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 (R\$ 3.246.509,75) e o apurado nas Demonstrações das Variações Patrimoniais - Anexo 15 (R\$ 3.218.896,43), está demonstrado no item II.B.2.1 deste relatório.

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	323.290,05	323.290,05
(-) Amortização (Dívida Fundada)	153.810,02	153.810,02
(-) Cancelamento (Dívida Fundada)	394,22	394,22
Saldo para o Exercício Seguinte	169.085,81	169.085,81

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	541.849,86	8,95	323.290,05	4,74	169.085,81	2,24

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	66.349,80
(+) Formação da Dívida	547.575,49
(-) Baixa da Dívida	603.002,28
Saldo para o Exercício Seguinte	10.923,01

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	35.113,68	97,6	66.349,80	73,11	10.923,01	3,49

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	41.177,88
(+) Inscrição	24.277,53
(-) Cobrança no Exercício	8.144,99
Saldo para o Exercício Seguinte	57.310,42

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	98.924,11	1,59
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	191.894,46	3,08
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	52.946,54	0,85
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	29.852,45	0,48
Cota do ICMS	2.232.132,16	35,84
Cota-Parte do IPVA	303.672,46	4,88
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	79.550,50	1,28
Cota-Parte do FPM	3.201.317,30	51,40
Cota do ITR	3.252,25	0,05
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	22.777,44	0,37
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	6.266,66	0,10
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	5.525,30	0,09
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	6.228.111,63	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	8.191.330,59
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	937.044,89
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.254.285,70

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	146.219,34
Alimentação e Nutrição na Educação, destinada à Educação Infantil (12.306)	11.700,26
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	157.919,60

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.659.312,54
Educação de Jovens e Adultos destinada ao Ensino Fundamental (12.366)	380,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.659.692,54

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Infantil conforme análise efetuada pela instrução no sistema e-Sfinge relativamente as despesas realizadas por Especificação da Fonte de Recursos (Fis. 405 e 408 dos autos)	9.689,60
Outras despesas dedutíveis c/ Educação Infantil (Anexo I)	590,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	10.279,60

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental conforme análise efetuada pela instrução no sistema e-Sfinge relativamente as despesas realizadas por Especificação da Fonte de Recursos (Fis. 405, 410 à 416 dos autos)	266.744,37
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	266.744,37

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	157.919,60	2,54
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.659.692,54	26,65
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	10.279,60	0,17
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	266.744,37	4,28
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	218.186,23	3,50
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.758.774,40	28,24
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.557.027,91	25,00
Valor acima do Limite (25%)	201.746,49	3,24

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de R\$ **1.758.774,40** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,24%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de R\$ **201.746,49**, representando **3,24%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	718.858,66
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	431.315,20
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB, conforme análise efetuada pela instrução no sistema e-Sfinge relativamente as despesas realizadas por Especificação da Fonte de Recursos (Fls. 417 à 419 dos autos)	653.606,73
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	222.291,53

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 653.606,73**, equivalendo a **90,92%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	718.858,66
Recursos Oriundos do FUNDEB não Contabilizados no Fluxo Orçamentário	0,00
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	0,00
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb	0,00
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	718.858,66
95% dos Recursos do FUNDEB	682.915,73
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	718.858,66
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	35.942,93

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.549.394,54
Vigilância Sanitária (10.304)	2.402,17
Vigilância Epidemiológica (10.305)	26.751,23
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.578.547,94

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme análise efetuada pela instrução no sistema e-Sfinge relativamente as despesas realizadas por Especificação da Fonte de Recursos (Fls. 420 à 433 dos autos)	602.142,62
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	602.142,62

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.578.547,94	25,35
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	602.142,62	9,67
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	976.405,32	15,68
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	934.216,74	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	42.188,58	0,68

artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 976.405,32**, correspondendo a um percentual de **15,68%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	3.121.897,58
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	3.121.897,58

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	189.781,18
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	189.781,18

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.254.285,70	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.352.571,42	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.121.897,58	43,04
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	189.781,18	2,62
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	3.311.678,76	45,65
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.040.892,66	14,35

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **45,65%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.254.285,70	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.917.314,28	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.121.897,58	43,04
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.121.897,58	43,04
VALOR ABAIXO DO LIMITE	795.416,70	10,96

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **43,04%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.254.285,70	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	435.257,14	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	189.781,18	2,62
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	189.781,18	2,62
VALOR ABAIXO DO LIMITE	245.475,96	3,38

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,62%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.060,00	11.885,41	8,92
FEVEREIRO	1.060,00	11.885,41	8,92
MARÇO	1.060,00	11.885,41	8,92
ABRIL	1.060,00	14.634,07	7,24
MAIO	1.060,00	14.634,07	7,24
JUNHO	1.093,28	14.634,07	7,47
JULHO	1.093,28	14.634,07	7,47
AGOSTO	1.093,28	14.634,07	7,47
SETEMBRO	1.093,28	14.634,07	7,47
OUTUBRO	1.093,28	14.634,07	7,47
NOVEMBRO	1.093,28	14.634,07	7,47
DEZEMBRO	1.093,28	14.634,07	7,47

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 7.097 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
7.536.285,70	116.576,64	1,55

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 116.576,64**, representando **1,55%** da receita total do Município (**R\$ 7.536.285,70**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	350.638,36	6,32
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	5.200.056,78	93,68
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	5.550.695,14	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	223.979,99	4,04
Total das despesas para efeito de cálculo	223.979,99	4,04
Valor Máximo a ser Aplicado	444.055,61	8,00
Valor Abaixo do Limite	220.075,62	3,96

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 223.979,99**, representando **4,04%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2006 (**R\$ 5.550.695,14**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 7.097 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
444.055,61	178.515,29	40,20

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 178.515,29**, representando **40,20%** da receita total do Poder (**R\$ 444.055,61**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	57.439,33	(421.316,78)	(478.756,11)

A meta fiscal do resultado nominal prevista para o exercício de 2007, foi alcançada.

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	(78.500,00)	379.416,23	457.916,23

A meta fiscal do resultado primário prevista para o exercício de 2007, foi alcançada.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º, não realizada até o 6º bimestre

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.735.833,00	1.135.766,15	(600.066,85)
Até o 2º Bimestre	3.471.666,00	2.253.114,70	(1.218.551,30)

Até o 3º Bimestre	5.207.499,00	3.804.833,19	(1.402.665,81)
Até o 4º Bimestre	6.943.332,00	4.956.922,93	(1.986.409,07)
Até o 5º Bimestre	8.679.165,00	6.166.276,18	(2.512.888,82)
Até o 6º Bimestre	10.415.000,00	7.536.285,70	(2.878.714,30)

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2007 **não foi alcançada, sujeitando** por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7 - DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, por meio dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Const. Fed. de 1988, as regras que estabelecem a competência do sistema de controle interno, no plano federal estão insculpidas no *caput* do artigo 70.

“Art. 70 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o sistema de controle interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31 - A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.” (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via sistema de controle interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.” (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do sistema de controle interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova

redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do sistema de controle interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do sistema de controle interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Treze de Maio instituiu o sistema de controle interno através da Lei Municipal nº 497/2004, de 12/03/2004, portanto fora do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000. Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno foi nomeada através da portaria nº 107, em 04/04/2005, a Sra. KÉLCIA FRAGNANI RECHIA LIMA - Diretora de Controle Interno (Cargo Comissionado).

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º parágrafo 5º da Resolução nº TC - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Treze de Maio encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Res. nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como, com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Em 20/09/2006 o Tribunal de Contas, através da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, encaminhou o OF. Nº TC/DMU 13.629, determinando no parágrafo 5º o que segue:

"Devem ainda integrar os citados relatórios as informações relativas ao ato de limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei

Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.”

Verificou-se que os Relatórios remetidos referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres **contemplam** as informações solicitadas no ofício supracitado.

II - OUTRAS RESTRIÇÕES

B.1 - Da Análise dos Atos de Alterações Orçamentárias

Em verificação dos atos de Alterações Orçamentárias do Município, remetidos via Sistema e-Sfinge, evidenciou-se a abertura de créditos adicionais, no montante de R\$ 1.434.038,26, durante o exercício de 2007.

Da análise dos atos de Alterações Orçamentárias, constatou-se a seguinte restrição:

B.1.1 - Abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais por conta de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, no montante de R\$ 140.000,00, sem autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal

O município de Treze de Maio abriu créditos adicionais suplementares, utilizando para isso os recursos da anulação parcial/total de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 140.000,00. Contudo, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, não foram autorizadas pelo Poder Legislativo Municipal, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, conforme segue:

“Art. 167 - São vedados:

.....

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;”

Os decretos emitidos para abertura de créditos suplementares, sem autorização em Lei específica, foram anexados aos autos (Fls. 457 à 466) e estão demonstrados abaixo:

DECRETO			VA
Nº	DATA	FLS. DOS AUTOS	
017/2007	30/05/2007	455/456	
022/2007	09/07/2007	457/458	
031/2007	05/10/2007	459/460	
041/2007	19/11/2007	463/464	
044/2007	05/12/2007	465/466	
TOTAL			

B.2 - BALANÇO PATRIMONIAL - Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64

B.2.1 - Divergência no valor de R\$ 27.613,32, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 (R\$ 3.246.509,75) e o apurado nas Demonstrações das Variações Patrimoniais - Anexo 15 (R\$ 3.218.896,43), em desacordo com o disposto nos artigos 101, 104 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64

Na análise procedida no Balanço Patrimonial do Município - Anexo 14 e no Demonstrativo das Variações Patrimoniais - Anexo 15, constatou-se uma divergência no montante de R\$ 27.613,32, entre o saldo patrimonial apresentado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 (Fl. 402 dos autos) no valor de R\$ 3.246.509,75 e o apurado nas Variações Patrimoniais no valor de R\$ 3.218.896,43, conforme registros contábeis contidos nas Demonstrações das Variações Patrimoniais - Anexo 15 (Fl. 80 dos autos) e demonstrado no **item A.4.3** deste relatório, evidenciando descumprimento as normas contábeis contidas na Lei Federal nº 4320/64, principalmente com relação ao artigos 101, 104 e 105.

Em conseqüência, evidencia-se desatendido o disposto nos artigos 101, 104 e 105 da Lei nº 4.320/64, que prescrevem:

"Art. 101 - Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos números 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos números 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17."

"Art. 104 - A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício."

"Art. 105 - O Balanço Patrimonial demonstrará:

I - o Ativo Financeiro;

II - o Ativo Permanente;

III - o Passivo Financeiro;

IV - o Passivo Permanente;

V - o Saldo Patrimonial;

VI - as Contas de Compensação.

§ 1º - O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.

§ 2º - O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

§ 3º - O Passivo Financeiro compreenderá as dívidas fundadas e outras, cujo pagamento independa de autorização orçamentária.

§ 4º - O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

§ 5º - Nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações, e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, imediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio."

Ressalte-se que a divergência é resultado da incorporação ao Patrimônio do Município em 2007 no valor de R\$ 27.613,32 dos Bens Móveis da Câmara Municipal de Vereadores referente ao exercício de 2006, pois o repasse do duodécimo era feito por Suprimentos e no exercício financeiro de 2007 passou a ser feito por Transferências Financeiras.

Posteriormente o valor dos Bens Móveis da Câmara Municipal de Vereadores foi novamente considerado na consolidação do Balanço Geral do Município de Treze de Maio no exercício de 2007 para fins de prestação de contas a este Tribunal de Contas, resultando em duplicidade de registro no valor dos mesmos.

B.2.2 - Divergência de R\$ 27.613,32 entre o valor de R\$ 2.121.295,45 registrado como saldo final da conta de bens móveis no Anexo 14 - Balanço Patrimonial Consolidado do Município, e o saldo apurado pela instrução de R\$ 2.093.682,13 conforme os registros constantes no Anexo 15 - Demonstrações das Variações Patrimoniais Consolidado do Município, em desacordo com o disposto nos artigos 101, 104 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64

O Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64 registra como saldo final da conta de bens móveis o valor de R\$ 2.121.295,45. Apresentando uma divergência de R\$ 27.613,32 em relação ao saldo apurado pela instrução de R\$ 2.093.682,13 conforme os cálculos efetuados nos dados remetidos via documental constantes no Balanço Consolidado do Município, e a seguir demonstrados:

Contas	Valores em Reais (R\$)
Saldo Exercício Anterior da conta Bens Móveis registrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14, em 31/12/2006 (Item A.4.1 do Rel. Nº 859/2007 de Prestação de Contas Anuais 2006)	1.842.269,47
[+] Valor das aquisições de Bens Móveis registradas nas Demonstrações das Variações Patrimoniais (VA - MP) - Anexo 15, em 31/12/2007 (Fl. 80 dos autos)	321.412,66
[-] Valor das alienações de Bens Móveis registradas nas Demonstrações das Variações Patrimoniais (VP - MP) -	70.000,00

Anexo 15, em 31/12/2007 (Fl. 80 dos autos)	
[=] Saldo Final da conta Bens Móveis apurado pela instrução conforme análise dos dados remetidos via documental constantes no Balanço Consolidado do Município	2.093.682,13
[=] Saldo Final da conta Bens Móveis registrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14, em 31/12/2007 (Fl. 402 dos autos)	2.121.295,45
DIVERGÊNCIA APURADA	27.613,32

B.2.3 - Registro indevido da conta a título de “Débitos Consolidados” por referir-se a conta a título de “Dívida Fundada” demonstrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14, evidenciando descumprimento as normas contábeis previstas nos artigos 85, 98, 101 e 105, IV, § 4º da Lei Federal nº 4.320/64

Verificou-se que o Balanço Patrimonial registra no Passivo Permanente a conta a título de “Débitos Consolidados”, o montante de R\$ 169.085,81.

Todavia, a análise efetuada pela instrução no Balanço Patrimonial do Município - Anexo 14 (Fl. 402 dos autos), nas Demonstrações das Variações Patrimoniais - Anexo 15 (Fl. 80 dos autos), e ainda no Item A.4.1 do Relatório nº 859/2007 de Prestação de Contas Anuais 2006, demonstrou que a conta a título de “Dívida Fundada” apresentou o saldo do exercício anterior de R\$ 323.290,05, amortização de R\$ 153.810,02, cancelamento de R\$ 394,22, e apresentando por consequência um saldo final de R\$ 169.085,81.

Ressalte-se que o Relatório Circunstanciado e os Relatórios de Controle Interno referentes ao exercício financeiro de 2007 juntados aos autos, fazem referência a conta a título de “Dívida Fundada”.

Portanto, resta evidenciado o descumprimento as normas contábeis previstas nos artigos 85, 98, 101 e 105, IV, § 4º da Lei Federal nº 4.320/64.

B.3 - Pagamento indevido dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 5.718,24 (R\$ 3.973,44 - Prefeito e R\$ 1.744,80 - Vice-Prefeito)

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, em atendimento ao sistema s-Finge, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito e Vice-Prefeito, nos valores mensais de R\$ 6.890,00 e R\$ 2.120,00, respectivamente, nos meses de janeiro a maio/2007 e R\$ 7.106,34 e R\$ 2.186,56, respectivamente, nos meses de junho a dezembro/2007.

O ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005 a 2008, dispôs que o subsídio do Prefeito foi fixado no valor de R\$ 6.500,00 e o subsídio do Vice-Prefeito foi fixado no valor de R\$ 2.000,00.

No exercício de 2005, houve a concessão de reajuste dos subsídios, por meio da Lei Municipal nº 0604/2005, de 22/11/2005, que concedeu 6% de aumento ao Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, de forma irregular, pois não se adequa as regras da Revisão Geral Anual, não indicando o ÍNDICE oficial utilizado tampouco o PERÍODO a que se refere, que não se confunde com a revisão geral, ou seja, a recomposição de perdas do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário em determinado período.

Portanto, em se tratando de **reajuste**, e a Lei Municipal nº 0604/2005, de 22/11/2005, ter sido de iniciativa do Poder Executivo, não poderia ser concedido aos agentes políticos.

Deste reajuste concedido em 2005 decorreram pagamentos no exercício em análise (2007).

Com relação ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, o art. 29, V da Constituição Federal, bem como o art. 111, VI da Constituição Estadual, estabelecem:

“Art. 29 -

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.”

“Art. 111 -

VI - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o disposto no art. 29, V da Constituição Federal.”

Resta claro, portanto, que o reajuste não deveria ser aplicado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, caracterizando o descumprimento aos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

No exercício de 2007, através da Lei Municipal Complementar nº 694/2007, de 19/06/2007, vigente a partir de 01/06/2007 de iniciativa do Poder Executivo, foi concedido reajuste no percentual de 3,14% (IPCA) a partir do mês de junho de 2007, referente a reposição salarial a título de Revisão Geral Anual frente à defasagem dos vencimentos dos servidores públicos municipais no período correspondente ao mês de janeiro de 2006 ao mês de dezembro de 2006.

Tendo em vista que foram considerados irregulares os valores recebidos a título de reajuste nos exercícios de 2005 (dezembro), 2006 (janeiro à dezembro) e 2007 (janeiro à dezembro), no percentual de 6% (seis por cento), tem-se nesta

oportunidade como irregular o montante excedente percebidos no exercício de 2007 sobre o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito fixados para a legislatura 2005 a 2008 representados pelo valor de R\$ 6.500,00 e R\$ 2.000,00, respectivamente, mais o percentual de 3,14% concedido a título de revisão geral anual em 2007 representado pelo valor de R\$ 6.704,10 e R\$ 2.062,80, respectivamente, conforme discriminados a seguir:

	Valor do subsídio do Prefeito fixado para a legislatura 2005 a 2008	Revisão Geral Anual Lei Municipal nº 694/2007 (3,14%)
Prefeito	R\$ 6.500,00	R\$ 6.704,10

	Valor do subsídio do Vice-Prefeito fixado para a legislatura 2005 a 2008	Revisão Geral Anual Lei Municipal nº 694/2007 (3,14%)
Vice-Prefeito	R\$ 2.000,00	R\$ 2.062,80

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente em 2007, conforme informações constantes no sistema e-Sfinge:

Prefeito Municipal: Sr. Arilton Francisconi Cândido:

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
01/2007	6.890,00	6.500,00	390,00
02/2007	6.890,00	6.500,00	390,00
03/2007	6.890,00	6.500,00	390,00
04/2007	(*) = 0,00	(*) = 0,00	(*) = 0,00
05/2007	6.890,00	6.500,00	390,00
06/2007	7.106,34	6.704,10	402,24
07/2007	7.106,34	6.704,10	402,24
08/2007	7.106,34	6.704,10	402,24
09/2007	7.106,34	6.704,10	402,24
10/2007	(*) = 0,00	(*) = 0,00	(*) = 0,00
11/2007	7.106,34	6.704,10	402,24
12/2007	7.106,34	6.704,10	402,24
TOTAL	70.198,04	66.224,60	3.973,44

(*) = Período em Substituição.

OBSERVAÇÃO: Ressalte-se que através de contato telefônico efetuado pela instrução com o Sr. ValcÍrio Rezin da Silva - Contador CRC/SC 010816/0-5, o mesmo informou que o Sr. Arilton Francisconi Cândia - Prefeito Municipal nos meses de abril de 2007 e outubro de 2007 estava sob Licença sem Remuneração.

Vice-Prefeito Municipal: Sr. Pedrinho Silvestro Marcon:

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
01/2007	2.120,00	2.000,00	120,00
02/2007	2.120,00	2.000,00	120,00
03/2007	2.120,00	2.000,00	120,00
04/2007	2.120,00	2.000,00	120,00
05/2007	2.120,00	2.000,00	120,00
06/2007	2.186,56	2.062,80	123,76
07/2007	2.186,56	2.062,80	123,76
08/2007	2.186,56	2.062,80	123,76
09/2007	2.186,56	2.062,80	123,76
10/2007	(*) = 7.106,34	(*) = 6.704,10	(*) = 402,24
11/2007	2.186,56	2.062,80	123,76
12/2007	2.186,56	2.062,80	123,76
TOTAL	30.825,70	29.080,90	1.744,80

(*) = PerÍodo em Substituição.

B.4 - Ausência de remessa do Parecer do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, em descumprimento ao art. 27, § único da Lei 11.494/2007

Em análise as contas prestadas pelo Prefeito, constatou-se a ausência do Parecer do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, prejudicando a análise quanto aplicação dos recursos do Fundo, desta forma, descumprindo os preceitos legais da Lei 11.494/07, abaixo transcrito:

“Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os MunicÍpios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável. Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.”

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2007 do Município de TREZE DE MAIO**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I- DO PODER EXECUTIVO :

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1. Abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais por conta de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, no montante de R\$ 140.000,00, sem autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal **(item B.1.1)**;

I.A.2. Pagamento indevido dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 5.718,24 (R\$ 3.973,44 - Prefeito e R\$ 1.744,80 - Vice-Prefeito) **(item B.3)**.

I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.B.1. Divergência no valor de R\$ 27.613,32, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 (R\$ 3.246.509,75) e o apurado nas Demonstrações das Variações Patrimoniais - Anexo 15 (R\$ 3.218.896,43), em desacordo com o disposto nos artigos 101, 104 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64 **(item B.2.1)**;

I.B.2. Divergência de R\$ 27.613,32 entre o valor de R\$ 2.121.295,45 registrado como saldo final da conta de bens móveis no Anexo 14 - Balanço Patrimonial Consolidado do Município, e o saldo apurado pela instrução de R\$ 2.093.682,13 conforme os registros constantes no Anexo 15 - Demonstrações das Variações Patrimoniais Consolidado do Município, em desacordo com o disposto nos artigos 101, 104 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64 **(item B.2.2)**;

I.B.3. Registro indevido da conta a título de “Débitos Consolidados” por referir-se a conta a título de “Dívida Fundada” demonstrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14, evidenciando descumprimento as normas contábeis previstas nos artigos 85, 98, 101 e 105, IV, § 4º da Lei Federal nº 4.320/64 **(item B.2.3)**;

I.B.4. Ausência de remessa do Parecer do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, em descumprimento ao art. 27, § único da Lei 11.494/2007 **(item B.4)**.

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens **B.2.1**, **B.2.2** e **B.2.3** do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito

Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo PCA 08/00068688, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2007), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 8, em 16/06/2008.

André Luiz Caneparo Machado
Auditor Fiscal de Controle Externo

DE ACORDO

Visto em 16/06/2008.

Em 16/06/2008.

Júlio César de Melo

Sonia Endler

uditor Fiscal de Controle Externo

uditora Fiscal de Controle Externo
Coordenadora de Controle
Inspetoria 3

hefe de Divisão

MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO/SC

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007

**DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DO ENSINO POR
NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO DE MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA FINS DE
APURAÇÃO DO LIMITE**

ANEXO I

“DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL”

QUADRO “E”

Outras despesas dedutíveis com Educação Infantil

No montante de R\$ 590,00


Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Treze de Maio
Competência: 01/2007 à 06/2007
Função: =12- Educação
Subfunção: =365- Educação Infantil

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
250	12/03/2007	BSM METALURGICA IND. E COM. LTDA.		590,00	590,00	590,00	Ref. aquisição de 01 placa de bronze, para o Centro de Educação Infantil de Santa Cruz neste município.

Total VI. Empenho (R\$): 590,00



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

 <p>TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA</p>	ESTADO DE SANTA CATARINA
	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
	DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP - 08/00116402
UNIDADE	Prefeitura Municipal de Treze de Maio - SC
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007

ÓRGÃO INSTRUTIVO

Parecer - Remessa

Ao Senhor Auditor Relator, ouvida a Douta Procuradoria, submetemos à consideração o Processo em epígrafe.

TC/DMU, em 16/06/2008

GERALDO JOSÉ GOMES
Diretor de Controle dos Municípios